



**LEI N. 8.505**

Altera e consolida a legislação que "Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas, instituída pela Lei 7902, de 22 de novembro de 2003 e alterada pelas Leis 8028, de 29 de julho de 2004 e 8171, de 03 de setembro de 2005, passa a ser regulamentada pela consolidação estabelecida por esta lei.

Art. 2º. Nos termos desta lei, a política de desenvolvimento econômico e industrial do Município de Poços de Caldas tem por objetivo:

- I- a melhoria das condições de vida de sua população através do fortalecimento e ampliação das atividades econômicas, industriais e de prestação de serviços existente no Município;
- II- incentivo à criação de empregos, melhoria e distribuição de renda, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas;
- III- implantação de distritos ou lotes industriais para a viabilização de empreendimentos destinados ao desenvolvimento econômico;
- IV- apoiar as empresas já instaladas, viabilizando sua expansão ou melhorando suas atuais condições, preservando sua continuidade operacional.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso IV do caput deste artigo, fica o Município autorizado a implantar as benfeitorias em empresas já instaladas, mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial e autorização legislativa, limitadas à execução de obras e serviços de terraplanagem e pavimentação, destinados a melhorar os respectivos acessos e escoamento de produção.

§ 2º. A execução dos serviços a que se refere o §1º deste artigo serão de responsabilidade do Município e correrão por conta de dotações próprias, consignadas anualmente no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

§ 3º. Para aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial das benfeitorias a que se refere o § 1º deste artigo, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- I- projeto básico da benfeitoria com o custo estimado;
- II- justificativa especificada da benfeitoria;



- III- os empregos gerados a partir da implantação da benfeitoria, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área e com o volume de investimento previsto;
- IV- previsão de faturamento.

§ 4º. O não cumprimento das exigências estabelecidas pelo Município para a execução dos serviços de que trata o § 1º deste artigo, levará à aplicação das sanções estabelecidas no respectivo protocolo de intenções.

§ 5º. A geração de empregos a que se refere o inciso III, do § 3º do art. 2º deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da conclusão das obras.

§ 6º. Para efeito de comprovação dos empregos gerados, competirá à donatária a exibição do livro de registro de empregados, sempre que solicitado.

§ 7º. Caso a empresa não cumpra a meta estabelecida para a geração de empregos, todos os investimentos feitos pelo Município para a implantação de benfeitorias deverão ser financeiramente ressarcidos, com valores devidamente corrigidos.

Art. 3º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial será composto por representantes de órgãos e entidades governamentais, da classe empresarial e de entidades civis, com as seguintes atribuições:

- I- contribuir na elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II- sugerir critérios e condições de acesso ao benefício instituído por esta lei;
- III- fiscalizar a alienação de área pública feita sob qualquer modalidade e o cumprimento de seus encargos;
- IV- contribuir na articulação dos diversos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e outras organizações privadas, visando a conjugação de esforços para o planejamento integrado e a execução de serviços comuns, bem como a obtenção de recursos;
- V- avaliar as propostas relativas à solicitação de imóveis, fundamentando sua decisão em critérios técnicos e legais que visem exclusivamente o interesse público;
- VI- avaliar as propostas existentes para implantação de benfeitorias em empresas instaladas no Município.

§1º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial deverá ser nomeado através de decreto do Poder Executivo e será composto por representantes das seguintes entidades:

- I- 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- II- 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- III- 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;



- IV- 01 representante da Secretaria Municipal do Governo;
- V- 01 representante do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC;
- VI- 01 representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto;
- VII- 02 representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas – ACIA;
- VIII- 02 representantes do SEBRAE –unidade local;
- IX- 02 representantes do setor empresarial.

§2º. Para cada representante indicado, haverá a nomeação de seus respectivos suplentes.

§3º. A duração do mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, a forma de indicação dos seus componentes e suas normas de funcionamento, serão definidas em regulamento específico.

§4º. O suporte técnico será prestado pela Comissão Técnica Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos propostos por esta lei, o Município poderá ser autorizado por lei específica a alienar áreas do patrimônio municipal aos interessados que queiram aqui instalar sua indústria, desde que o interesse público seja devidamente demonstrado e permanentemente preservado.

§ 1º. A alienação será feita através do instituto da doação, com encargos, após a devida avaliação e aprovação legislativa.

§ 2º. Constará da escritura de doação, cláusula de reversão, nos casos especificados por esta lei.

§ 3º. A qualquer tempo, caso haja paralisação ou desvirtuamento da atividade da empresa, independentemente de qualquer indenização, o imóvel com suas benfeitorias serão integralmente revertidos ao patrimônio público.

§ 4º. Nos termos do §5º, do art. 17 da Lei n. 8666/93, na hipótese de o donatário necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do doador.

Art. 5º. A alienação de que trata o art. 4º desta lei também poderá ser autorizada, por lei específica, à indústria já instalada neste Município e que manifeste seu interesse em mudar para outro local, desde que atendidas as normas estabelecidas pela Legislação Municipal e detidamente demonstrado o interesse público, observados os critérios estabelecidos em lei e aplicados pela Comissão Técnica Especial.

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários de interesse do Município.



Art. 7°. Excepcionalmente, o benefício da doação a que se refere o art. 4° desta lei poderá ser estendido a empresas cujos protocolos de intenções, devidamente aprovados pelo Prefeito e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial, demonstrem o real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria disposto no art. 6°.

Art. 8°. Para prestar assistência às ações decorrentes da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial, fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou de assessoria técnica com outros órgãos governamentais, bem como em parceria com a iniciativa privada, autorizado a participar, mediante autorização legislativa, de projetos ou empreendimentos de interesse da comunidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Município priorizará empreendimentos voltados ao desenvolvimento do turismo e do termalismo, nos termos dos artigos 220 a 224 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9°. A concessão de quaisquer benefícios a que se refira esta lei, fica condicionada às pessoas jurídicas legalmente constituídas e em dia com as obrigações de âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 10. Os interessados em adquirir os benefícios instituídos por esta lei, deverão protocolar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho requerimento instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- I- requerimento em formulário próprio;
- II- questionário de enquadramento devidamente preenchido (anexo I desta lei);
- III- contrato social com todas as alterações;
- IV- certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos;
- V- no caso da apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, de protestos e distribuição judicial, apresentar “certidão de objeto e pé”;
- VI- comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;
- VII- prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VIII- declaração de obediência às normas da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e do Departamento de Preservação Ambiental – DPA no que se refere a tratamento residuais de combate à poluição;
- IX- apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- X- manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- XI- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- XII- prova de quitação para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



- XIII- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 1º. As declarações, certidões e provas de quitações enumeradas neste artigo, deverão estar devidamente atualizadas quando da assinatura do protocolo de intenções de que trata esta lei.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho fica autorizada a exigir dos interessados, informações ou documentação complementar, que julgar indispensável à avaliação do empreendimento, além das previstas no Anexo I desta lei.

Art. 11. A Comissão Técnica Especial responsável pelo exame de todos os pedidos de aquisição de lotes, decidirá, a partir dos seguintes critérios, que serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez):

- I- empregos gerados usando a mão-de-obra do Município, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com volume de investimento previsto;
- II- equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- III- previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS –Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços;
- IV- utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- V- impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial;
- VI- implantação de cursos profissionalizantes, convênios ou adoção de espaços;
- VII- previsão de faturamento mensal;
- VIII- participação em atividades comunitárias e sociais previstas por parte da empresa;
- IX- projetos nas áreas de saúde, educação e esportes;
- X- relação entre área construída e área total do terreno.

§ 1º. O critério de avaliação será o de maior pontuação em cada inciso, servindo-se da ordem decrescente para o desempate.

§ 2º. Será desclassificada a empresa que não obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos na avaliação dos quesitos enumerados neste artigo.

§ 3º. Também será desclassificada a empresa que obtiver 0 (zero) ponto em quaisquer dos quesitos.



Art. 12. Concluída a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Comissão encaminhará o relatório final ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, com a indicação do donatário em cada área de atuação.

Art. 13. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial expressará o seu parecer, favorável ou não à doação da área, baseado no relatório final da Comissão Técnica Especial, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o encaminhará para a decisão final do Prefeito Municipal.

§ 1º. O Prefeito Municipal decidirá favoravelmente ou não pela análise do Conselho que estiver indicando a empresa donatária.

§ 2º. Decidindo favoravelmente, o Prefeito Municipal reunir-se-á com os interessados e, ato contínuo, formalizará os respectivos protocolos de intenções, e em seguida, remeterá todo o processo à Câmara Municipal, para obter a necessária autorização, instruindo-o, ainda, com cópia da avaliação atualizada da área a ser doada.

Art. 14. Os donatários de áreas públicas, para os efeitos desta lei, com a assinatura do "Protocolo de Intenções", assumem as seguintes obrigações, que deverão constar da respectiva escritura pública:

- I- obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II- iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III- concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedida pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Poços de Caldas;
- IV- iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura;
- V- não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Comissão Técnica Especial, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial e autorizados por lei;
- VI- não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;
- VII- responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII- não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX- responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X- recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;



- XI- não transferir o imóvel a outrem sob qualquer modalidade;
- XII- gerar o número mínimo de empregos previstos em sua proposta, usando a mão-de-obra do Município, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com volume de investimento previsto;
- XIII- utilizar matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- XIV- participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;
- XV- implantar e manter projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

§1º. Visando preservar o interesse público da doação de área pública para implantação ou expansão de empresas, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, bem como o Prefeito do Município, autorizados a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, as quais farão parte integrante dos textos do Protocolo de Intenções e da respectiva escritura pública.

§2º. Resguardando o direito por parte da Fazenda Pública Municipal de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos, o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no Protocolo de Intenções, reproduzidas na respectiva escritura pública levará, ainda, à aplicação das seguintes penalidades:

- I- resolução do contrato;
- II- reversão dos imóveis alienados pelo Município, incluídas as benfeitorias que se incorporam ao imóvel, sem direito a retenção e a indenização de qualquer espécie.

§3º. A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e do novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

§4º. Do Protocolo de Intenções deverão constar, ainda, as obrigações assumidas pelo Município, incluindo o cronograma da realização das obras de infra-estrutura das áreas destinadas à implantação ou expansão das empresas aprovadas.

§ 5º. O protocolo de intenções assinado deverá ser integralmente transcrito na escritura pública a ser lavrada, convertendo-se, assim, em obrigações mútuas.

Art. 15. Para os casos de interesse público, social ou utilidade pública, o Poder Executivo poderá promover a desapropriação do bem imóvel, ressalvada sua indenização.



Art. 16. Fica estabelecido que todos os projetos necessários à implantação dos empreendimentos serão submetidos à aprovação do setor competente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Poços de Caldas e deverão estar devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, com as devidas anotações de responsabilidade técnica por profissionais habilitados e inscritos na Prefeitura Municipal.

Art. 17. A obtenção do Alvará de Funcionamento da empresa, fica condicionada à apresentação da licença de todos os órgãos federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 18. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em ação conjunta com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial que promoverão visitas de inspeção e solicitarão das empresas a apresentação de relatórios sempre que julgar necessários.

§1º. A violação das condições, verificada pela fiscalização, deverá ser apurada pela Comissão Técnica Especial.

§2º. Competirá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, encaminhar ao conhecimento e acompanhamento da Câmara Municipal, cópias das atas de suas reuniões, deliberações, diligências e relatórios de suas visitas e inspeções anuais.

Art. 19. A regulamentação desta lei dar-se-á por decreto executivo.

Art. 20. Os projetos de empreendimentos que estiverem em tramitação até a data da publicação desta lei, deverão ser reavaliados e estar compatíveis com as disposições estabelecidas nesta consolidação.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar benfeitorias em áreas adquiridas diretamente, com ou sem intermediação do Município, destinadas à implantação de empresas, baseado em parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, observados os interesses sociais e econômicos do Município.

§ 1º. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo limitam-se à execução de obras e serviços de terraplanagem e pavimentação, destinados a facilitar a movimentação de veículos e de pessoas nas dependências das empresas beneficiadas por esta lei.

§ 2º. A concessão das benfeitorias de que trata o caput deste artigo fica condicionada às pessoas jurídicas legalmente constituídas.

§3º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial fica autorizado a exigir dos interessados informação ou documentação complementares que julgar indispensáveis para aprovar ou não a concessão das benfeitorias solicitadas de que trata o caput deste artigo.

Art. 22. Por força do disposto nesta lei, o art. 3º da Lei 7463, de 14 de julho de 2001, que "Autoriza o Município a adquirir área de propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.505

9

(...)

"Art. 3º. A aquisição da área de que trata esta lei tem por finalidade a implantação do Distrito Industrial de Poços de Caldas, bem como a implantação de empresas abrangidas pelas normas da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial".

(...)

Art. 23. Ficam expressamente revogadas as Leis números 7902, de 22 de novembro de 2003; 8028, de 29 de julho de 2004 e 8171, de 03 de setembro de 2005.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 9 de março de 2009.

  
**MARCUS ELISEU TOGNI**  
Presidente

Processado n. 119/2008

Publicada no Jornal de Poços em 10/03/2009



**ANEXO I**

**NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**01 - PERFIL DO PROJETO INDUSTRIAL**

- a) Razão Social
- b) Ramo de Atividade
- c) Endereço
- d) Contato
- e) Registros (CGC, CAD.ICMS)
- f) Data de fundação
- g) Produtos elaborados

**02 - PROJETO**

- a) Características
  - Nova empresa
  - Transferência da empresa
  - Ampliação (filial)
- b) Valor de investimento
- c) Volume de produção
  - Produtos
  - % faturamento
  - quantidade
  - valor

**03 - TOTAL**

- Ano anterior
- Atual
- Previsão
- d) Volumes de exportação



**04 - DIMENSIONAMENTO**

a) Dimensão da área

- Área do terreno
- Taxa de ocupação
- Taxa de permeabilidade do solo
- Área das edificações
- Vagas para estacionamento
- Necessidades de acesso
- Pátio para manobras
- Pátio

b) Do lay-out

- Lay-out das atuais instalações da empresa (com detalhamento dos processos e áreas utilizadas), acompanhado de fotos;
- Lay-out genérico da implantação da nova indústria
- Fluxograma da implantação das instalações na área pretendida, com detalhamento das instalações na área pretendida, com detalhamento das atividades e áreas envolvidas, com etapas de execução.

OBS: Deverá ser considerada a área mínima possível, que comporte as novas instalações da indústria.

c) Da produção

- Produção anual prevista ( por produto e fases do projeto)

Volume

Faturamento

- Destino

Mercado interno

Mercado externo

**05 - INVESTIMENTOS**

a) Cronograma de investimento (últimos 12 meses)

Investimentos realizados nos últimos 4 anos;

- Terrenos



- Obras civis
- Máquinas e equipamentos
- Instalações
- Outros

**Total**

b) Origem dos recursos

Próprios

De terceiros (tipo e características do financiamento)

c) Fluxo de Execução

Previsão do início e fim de obras (cronograma)

- Início
- Final

d) Previsão de faturamento mensal

**06 – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO**

a) Energia

- elétrica
- consumo (kW-h/ano)
- demanda (kW)

b) Saneamento

- Abastecimento de água tratada
- Abastecimento de água industrial
- Outros

c) Telecomunicações

- Características
- Nível
- Telefonia especial
- Demanda



d) Demanda de mão-de-obra e serviços

- quantificação
- serviços adicionais (moradias/escolas/outros)
- condições

**07 - MEIO AMBIENTE**

a) Tipos de efluentes e/ou resíduos industriais

b) Volume

c) Sistema de tratamento (se houver)

d) Características da produção e matéria-prima

- Matéria-prima (tipo, quantidade diária, extração)
- Combustível utilizado (tipo, quantidade diária, armazenamento)

Empresa: endereço atual da indústria (em caso de empresa já existente)

**08 - DADOS COMPLEMENTARES**

- a) **VOLUME DE IMPOSTOS:** analisar o volume de recursos que serão captados com o recolhimento de tributos;
- b) **CAPACIDADE DE INVESTIMENTO:** analisar a real situação da empresa para não comprometer sua saúde financeira;
- c) **LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE:** descrever sobre a potencialidade econômica da empresa;
- d) **MERCADO ALVO:** analisar qual é o mercado a ser atingido, medindo desta forma o volume de capital que será agregado na renda do município;
- e) **NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS:** analisar o número atual comparado com a criação de novos postos de trabalho;
- f) **COMPLEMENTARIDADE DAS EMPRESAS:** possibilidade de interação com outras empresas em compras, comercialização, investimento de processos tecnológicos em conjunto, para melhoria das condições de competitividade.

**DATA E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA EMPRESA E PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**



**ANEXO II**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

As partes,

De um lado, o Município de Poços de Caldas, neste ato representado pelo senhor ....., Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO;

De outro lado, a INDÚSTRIA ....., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida na rua ....., n. ...., Bairro ....., Telefone (035).....nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número representada neste ato seu proprietário, senhor ....., (qualificação completa), doravante designada simplesmente por EMPRESA;

CONSIDERANDO, que a empresa..... tem interesse em ampliar suas instalações industriais segundo um cronograma desenvolvido para um período de ..... anos, com aumento considerável de número de empregos disponíveis, faturamento e conseqüente geração de impostos, identificada no projeto em anexo, projeto este condicionado ao cumprimento das condições específicas ligadas aos benefícios e compromissos (Condições) especificados neste documento;

CONSIDERANDO, que o empreendimento estimulará aumento de investimentos no Município, em função da possível instalação de novos fornecedores, com o conseqüente aumento do emprego direto e indireto;

CONSIDERANDO, finalmente, que observados os termos e Condições presentes neste PROTOCOLO, a ..... e ao Município, devem ser assegurados o cumprimento das obrigações e deveres ora assumidos por cada uma das partes;

ESTAS PARTES FIRMAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES que se regerá pelos princípios e regras gerais nele contidos.

**SEÇÃO I**

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA.** O presente PROTOCOLO de Intenções tem por objetivo viabilizar a instalação (ou ampliação), pela ....., de nova unidade industrial destinada à ampliação da produção ....., no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, cujo empreendimento viabiliza uma previsão de geração de ..... empregos diretos, com investimentos previstos na ordem de R\$ ..... (também por extenso) e faturamento mensal de R\$....., (também por extenso) além de outras atividades e serviços que poderão surgir em decorrência da instalação (ou ampliação) da unidade que o Município e a empresa ora se ajustam.

1.1. Para o atingir o objetivo fixado, o Município se compromete a tomar todas as providências necessárias e cumprir todas as obrigações que constam do presente PROTOCOLO, ou seja, nas condições, nos prazos e termos nele definidos, para que a empresa ..... possa implantar seu projeto.



1.2. Observados os termos e condições, presentes neste PROTOCOLO, a empresa ..... por sua vez, se compromete a realizar a implantação de seu projeto no prazo e nas condições estabelecidas neste PROTOCOLO e cumprir as obrigações que neste instrumento se encontram especificadas;

## SEÇÃO II

### DA INFRA-ESTRUTURA

**CLÁUSULA SEGUNDA.** (caso a empresa já possua área) Constitui-se obrigação a cargo do Município, a execução de obras de terraplanagem adequadas ao projeto industrial, em anexo, na área industrial de propriedade da ..... no valor estimado de R\$ ..... (valor por extenso).

**CLÁUSULA SEGUNDA.** (caso o Município viabilize uma doação de área). Compromete-se o Município de Poços de Caldas, conceder à empresa....., mediante autorização legislativa, uma área de terreno com .....m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ ..... (também por extenso), situada .....

## SEÇÃO III

### DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA .....

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O projeto da ..... bem como a nova unidade industrial a ser implantada aos quais se referem os benefícios e compromissos definidos neste PROTOCOLO, estão divididos em 03 (três) etapas, e deverão apresentar as seguintes características.

**3.1 - Primeira Etapa -** ..... de 2008 a ..... de 2009

#### **3.1.1. Investimento fixo**

Construção de Galpão Industrial R\$ .....

Equipamentos R\$ .....

Total R\$ .....

**3.1.2. Faturamento/ano** – (faturamento a ser obtido nas instalações atuais), previsto de R\$ ..... (também por extenso)

#### **3.1.3. Empregos Diretos :**

**Empregos atuais: ....**

**Empregos novos: ....**

**3.1.4. ICMS projetado/ano – R\$ .....**

**3.2 – Segunda etapa –**..... de 2009 a ..... de 2010

(nesta etapa a produção passará a ser realizada nas novas instalações)

#### **3.2.1. Investimento fixo:**



Treinamento e pesquisas R\$ .....

Incremento da distribuição R\$ .....

Total R\$ .....

**3.2.2. Faturamento/ano – R\$ .....**

**3.2.3. Empregos diretos:**

Número de empregos da fase inicial: .....

Número de empregos para a 2ª fase: .....

**3.2.4. ICMS projetado/ano – R\$ .....**

**3.3 – Terceira etapa – a partir de (ano):**

**3.3.1. Faturamento/ano – R\$ .....**

**3.3.2. Empregos diretos: .....**

**3.3.3. ICMS projetado/ano – R\$ .....**

**CLÁUSULA QUARTA.** Compromete-se a empresa....., sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público, a iniciar as atividades aqui compromissadas, no máximo até ..... meses contados da data da assinatura da Escritura Pública do imóvel descrito na Cláusula Segunda, com término previsto para no máximo .....meses de seu início.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa ....., se obriga a registrar a Escritura Pública de doação junto ao Cartório Imobiliário dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva assinatura, também sob pena de reversão da área ao patrimônio municipal.

**CLÁUSULA SEXTA.** Observados os termos e condições previstos neste PROTOCOLO, a empresa ..... se compromete a manter no Município de Poços de Caldas, a unidade industrial beneficiada, por um prazo de, no mínimo, igual ao prazo durante o qual se referem os projetos apresentados na Cláusula Terceira indicada neste PROTOCOLO, iniciando-se sua contagem a partir da etapa final do projeto, acrescido de mais 5 (cinco) anos, ressalvada a ocorrência de fatos ou eventos fora de seu controle, ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou, ainda, contingências graves de mercado.

**Parágrafo único:** Na hipótese da ..... pretender encerrar suas atividades antes do prazo, poderá exercer sua pretensão, livremente, não se sujeitando a qualquer impugnação, submetendo-se, entretanto, à consequência de pagar à vista, ao Município de Poços de Caldas, o valor de R\$..... (valor por extenso), corrigidos monetariamente, de acordo com os índices normalmente aceitos da Construção Civil, publicados pela imprensa especializada.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Obriga-se a empresa donatária a providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta e risco o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.



**CLÁUSULA OITAVA:** a empresa ....., obriga-se, ainda, nos dez anos que se seguirem à assinatura da Escritura Pública de Doação, cumprir com seu compromisso social assumido neste ato, constituído na sua participação nos programas ou projetos sociais estabelecidos pelo Município, de doação de bens ou de serviços, notadamente:

- I- doações, inclusive de bens e equipamentos;
- II- custeio ou disponibilidade de serviços de manutenção, conservação e limpeza, com ou sem a inclusão de materiais;
- III- doação, em espécie, ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos demais fundos de assistência criados e mantidos pelo Município, com certificado para fins de abatimento no Imposto de Renda;
- IV- cessão gratuita de bens, equipamentos, veículos e máquinas;
- V- adoção, integral ou parcial, de estabelecimento público de ensino, conforme obrigações fixadas em instrumentos próprios;
- VI- parcerias que objetivem a melhoria das instalações de órgãos públicos;
- VII- doações de medicamentos, peças de vestuário; cobertores e alimentos;
- VIII- participação em trabalhos voluntários e de utilidade pública;

#### SEÇÃO IV

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA NONA.** Oferecer para o programa de desenvolvimento econômico e industrial, a doação de áreas públicas sem quaisquer impedimentos e dotadas de toda a infra-estrutura necessária ao imediato desenvolvimento dos projetos amparados pela Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Compromete-se, ainda, o Município, a agilizar os procedimentos administrativos decorrentes da aprovação dos projetos inseridos na Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Município de Poços de Caldas se compromete a destinar as arrecadações e parcerias decorrentes da Cláusula Oitava, exclusivamente, aos programas e projetos sociais e fundos municipais instituídos por lei; aos programas e projetos das áreas da educação, cultura, saúde e esportes, igualmente instituídos por lei.

#### SEÇÃO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Para o perfeito atendimento das reivindicações pactuadas, o Município de Poços de Caldas e a empresa....., visando a consecução dos objetivos colimados neste instrumento, envidarão seus melhores esforços e ações para que a implantação do aludido projeto ocorra no menor espaço de tempo possível.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O imóvel doado reverterá sem ônus para o Patrimônio Municipal, incluindo as benfeitorias e edificações nele implantadas, na hipótese da Donatária deixar de cumprir suas atividades nessa área, dentro do prazo de 01 (um) ano a contar a data da assinatura da Escritura Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente PROTOCOLO rege-se pelos princípios nele contidos e nas disposições da legislação em vigor que lhe seja aplicável, caracterizando-se como instrumento de defesa dos interesses públicos do Município, de modo a viabilizar parceria com a iniciativa privada.

Por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas, que a tudo presenciaram.

**Poços de Caldas, ..... de ..... de 2008.**

Fulano de Tal

Indústria.....

Beltrano Tal

Prefeito do Município

Testemunhas: (nomes completos por extenso e RG)